

Actas das sessões da Comissão  
para julgamento em falhas  
em conformidade com o dia

posto do § 4.º do Art.º 94 do Código  
das Execuções Fiscais de 28 de Agosto  
de 1913

Das vinte e sete de Agosto de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Évora e secretária da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma: Silvano Pereira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; João Felis Sango, fiscal, comigo José de Sousa Soares Pandeira, escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de Secretário foi lida pelo Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo nos do Código das Execuções Fiscais devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas e por estar nela constantada a inobservância dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de mil setecentos e sessenta e sete escudos; relativamente a trinta e três digo a 60 (sessenta) entidades assim discriminadas: vinte de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de quatrocentos

e oitenta e dois escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de cento e quarenta e cinco escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de cento e oitenta e três escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância de cento e sessenta e quatro escudos; oitava do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e sete na importância de trezentos e trinta e um escudos; nona do Imposto de Comércio e Indústria do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de quarenta e nove escudos; décima do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância de dezasseis escudos; onze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e sete na importância de cento e vinte escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e oito na importância de cento e quarenta e três escudos. Esta relação foi devidamente organizada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falha, ficando por isso ressalvados os direitos à Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição este Município poder haver as mesmas dividas por quaisquer horas

que os ditos devedores ou seus devedores ou seus responsáveis adquiriram. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, depois de lida um vez alta por mim Josi de Sousa Soares Bandeira, secretário das Execuções Fiscais Administrativas, assinando de secretário que escrevi e também assim.

De Comissão

~~Roberto de Souza Bandeira~~

José Felício Leão  
 Josi de Sousa Soares Bandeira